



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2018

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, neste ato representado por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Romano Anselmo Fontana, 339, Centro, do Município de Concórdia/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0022-97, neste ato representada em consonância ao seu Estatuto Social, por **Luiz Carlos Bergamo** inscrito no CPF nº 612.537.749-00 e RG 1.879.467, Gerente Regional da Epagri de Concórdia inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191.0022-97, com endereço à Rua Anselmo Fontana, 339 – CEP 89700-000 – Concórdia - SC, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo **Licitatório nº 26/2018, Dispensa de Licitação nº 04/2018** que está amparado no inciso VIII e inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A contratação de **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI** para realização de prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, pelo período de 09 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O serviço objeto deste Processo de Licitação será realizado de 02 de Abril a 31 de Dezembro de 2018 junto a Secretaria Agricultura na Rua Frei Bonifácio 63, no Município de Peritiba.

O contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018. O valor ajustado para prestação do serviço, será no valor de **R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)**, em 9 (nove) parcelas sendo a primeira de R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais) e as demais parcelas no valor de R\$ 2.460,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta reais) com vencimento em até o vigésimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de boleto bancário.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme item 17.1 da Lei Municipal que regulamenta este tributo, bem como o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 31/12/2018.



b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2018.**

Órgão – 04 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COMERCIO E TURISMO

Unidade – 03 Secretaria Mun. De Agricultura, Industria, Comercio e Turismo

Proj. /Ativ. 2.020 – Programa de Cooperação Técnica Epagri

Elemento - 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;

b) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula segunda;

c) Disponibilizar local e condições de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira.

b) Colocar a disposição dois técnicos capacitados junto a secretaria de Agricultura de Peritiba;

c) Desenvolver todo trabalho em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura;

d) **d)** Comunicar qualquer ocorrência e fato relevante ao município durante a execução dos serviços.

e) **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;



f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 23 de Março de 2018.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA
CATARINA - EPAGRI
Contratado**

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Testemunha

LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA
Testemunha

HELENA MARIA FINGER KOPSELL
Fiscal do Contrato